

## **IMPACTO FINANCEIRO DA DESPESA – DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL URBANO**

### **1. Identificação da Despesa**

- **Objeto da Despesa:** Desapropriação amigável do imóvel urbano localizado na Avenida Duque de Caxias, parte dos Lotes 26 e 27 da Gleba Luciana, registrado sob a Matrícula nº 3845, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ourilândia do Norte/PA, com área total de 145.200 m<sup>2</sup> (três alqueires), pertencente à empresa **Empreendimentos Golden Rio Doce LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.267.501/0001-09.
- **Finalidade:** Implantação do Parque de Exposições Municipal.
- **Valor Total da Despesa:** R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).
- **Forma de Pagamento:**
  - 1ª parcela: R\$ 420.000,00 – à vista (exercício 2025);
  - 2ª parcela: R\$ 420.000,00 – até 26/12/2025.

### **2. Previsão Orçamentária e Adequação Legal**

Conforme o disposto no art. 16, §1º da LC nº 101/2000:

#### **I – Existência de dotação orçamentária específica:**

- A despesa encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, na ação orçamentária destinada à aquisição de imóveis para fins públicos.

#### **II – Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):**

- A despesa está compatível com os objetivos estratégicos do PPA vigente, inserida na meta de infraestrutura pública para desenvolvimento econômico e eventos culturais.
- Também atende às prioridades estabelecidas na LDO de 2025, no eixo de investimentos estruturantes.

### **3. Classificação da Despesa**

- Natureza: Despesa de Capital (investimento – aquisição de imóvel).
- Tipo: Pontual, não continuada, sem impacto financeiro futuro além do exercício corrente.
- Classificação contábil:
  - **Projeto/Atividade:** 1.052 Desapropriação/Aquisição de Imóveis
  - **Categoria Econômica:** 4 – Despesas de Capital
  - **Grupo de Natureza da Despesa:** 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
  - **Fonte de Recursos:** 1.500



#### 4. Impacto Fiscal e Financeiro

A presente despesa não compromete o equilíbrio fiscal do Município, visto que:

- Está alinhada à programação financeira e ao cronograma de desembolso de 2025;
- Não cria obrigações de exercícios futuros;
- O pagamento está planejado dentro da capacidade de pagamento municipal;
- Caso haja necessidade de reforço de dotação, será adotado crédito adicional, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

#### 5. Conclusão

Declaro, para os devidos fins legais, que a despesa decorrente da desapropriação amigável mencionada:

- Está prevista no orçamento vigente;
- É compatível com o PPA, LDO e LOA;
- É uma despesa de capital, pontual e não continuada;
- Está contemplada na programação financeira municipal;
- Não compromete o equilíbrio fiscal, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ourilândia do Norte – PA, 26 de setembro de 2025.

LYVIA JULIANA  
DE ALMEIDA  
MELO:77511212  
204

Assinado de forma  
digital por LYVIA  
JULIANA DE  
ALMEIDA  
MELO:77511212204





## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Declarante:

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Objeto da Despesa:

[Desapropriação amigável do imóvel urbano localizado na Avenida Duque de Caxias, parte dos Lotes 26 e 27 da Gleba Luciana, registrado sob a Matrícula nº 3845, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ourilândia do Norte/PA, com área total de 145.200 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), correspondente a 3,00 (três) alqueires, de propriedade da empresa Empreendimentos Golden Rio Doce LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.267.501/0001-09, para implantação do Parque de Exposições Municipal.

Valor da Despesa:

R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), com pagamento parcelado em duas vezes, sendo a primeira à vista e a segunda ao final do exercício de 2025.

Finalidade da Declaração:

Atestar, para fins do disposto no art. 16, inciso II e §1º da Lei Complementar nº 101/2000, que:

1. A despesa está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, na ação orçamentária referente à aquisição de imóveis para fins públicos;
2. A despesa é pontual e de capital, não possui caráter continuado, e não gera obrigação financeira para além dos limites estabelecidos;
3. A despesa está adequada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Havendo necessidade de complementação orçamentária, será providenciada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Declaro, ainda, que esta despesa está compatível com a programação financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão orçamentária.

Ourilândia do Norte/PA, 26 de setembro de 2025.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR  
DAIREL:79801331291

**Júlio César Dairel**

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

